



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua 12 de Outubro nº. 429 – Centro – CEP.: 18.675-000

Fone / Fax: (14) 3267 8900.

LEI Nº 638/2.020

“Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Borebi, para vigorar no exercício do mandato de 1º de Janeiro de 2.021 a 31 de Dezembro de 2.024 e dá outras providências”.

PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Borebi, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.021, será no valor de R\$15.175,78 (Quinze mil cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Borebi, para o mandato a iniciar-se em 2.021, será R\$4.246,60 (Quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta lei, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos servidores municipais, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE (base dezembro) a partir de 2.021.

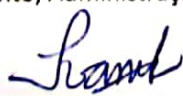
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 25 de setembro de 2.020.


PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 25 de setembro de 2020.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Administração e Finanças